PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313
CNPJ: 18.243.261/0001-06

MUNICÍPIO DE SERRANIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 525/2026

Institui a Comissão Especial de Sindicância Social destinada à realização da 5ª Etapa do Concurso Público para provimento do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, regido pelo Edital nº 02/2024, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o ofício nº 232/2026 que designou por meios dos membros da comissão de organização, acompanhamento e fiscalização do concurso, conforme item 12.4 do edital 02/2024 a formação de comissão de sindicância social;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais);

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 03 / 08 / 2026

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 011/2011, que instituiu a Guarda Civil Municipal de Serrania;

CONSIDERANDO o Edital nº 02/2024 do Concurso Público para provimento do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, consolidado até a Retificação nº 04, que prevê a realização da 5ª Etapa – Sindicância Social, de caráter eliminatório, sob responsabilidade de comissão composta pelo Município de Serrania;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, devido processo legal, contraditório e ampla defesa;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Sindicância Social responsável pela realização da quinta etapa do Concurso Público destinado ao provimento do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal do Município de Serrania, regido pelo Edital nº 02/2024.

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 03 / 08 / 2026

Art. 2º A Comissão exercerá suas atividades com autonomia técnica, observadas as normas do Edital, da legislação vigente e desta Portaria.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I – Bruna Mara Ferreira - Presidente;

II – Rodrigo Oliveira Santos - Vice-Presidente;

III – Evandro Donizete Gonçalves - Secretário;

IV – Sérgio Fernandes Araújo - Membro Titular;

V – José Antônio Viana - Membro Titular.

§1º Os membros serão designados em ato próprio da Prefeita Municipal.

§2º Poderão ser designados membros suplentes.

§3º Os trabalhos da Comissão serão considerados serviço público relevante.

Publicado e afixado no local de costume, ao Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 03 / 03 / 2026

Art. 4º A Comissão poderá solicitar apoio técnico da Procuradoria Jurídica, Controladoria Geral, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos, Guarda Civil Municipal e demais órgãos municipais sempre que necessário.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à Comissão:

I – receber os documentos apresentados pelos candidatos;

II – conferir a autenticidade formal da documentação;

III – promover diligências necessárias;

IV – requisitar esclarecimentos;

V – solicitar certidões complementares;

VI – analisar a vida pregressa dos candidatos nos limites estabelecidos pelo edital e pela legislação;

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 03 / 03 / 2026

VII – elaborar parecer individual fundamentado;

VIII – decidir, em primeira análise, acerca da aptidão ou inaptidão dos candidatos;

IX – apreciar recursos administrativos;

X – encaminhar o resultado final à autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

Art. 6º A Sindicância Social terá por finalidade verificar a idoneidade moral, a conduta social e os antecedentes do candidato, observados exclusivamente os critérios previstos no Edital e na legislação aplicável.

Art. 7º Serão analisados os documentos exigidos no Edital, especialmente aqueles constantes do Anexo IX, além das certidões expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 8º A Comissão poderá realizar diligências destinadas exclusivamente à confirmação das informações apresentadas pelos candidatos.

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 03 / 03 / 2026

Art. 9º É vedada a utilização de informações sem origem identificada, denúncias anônimas desacompanhadas de elementos mínimos de confirmação ou qualquer meio incompatível com os princípios constitucionais.

CAPÍTULO V

DOS DOCUMENTOS

Art. 10. Os candidatos convocados deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital dentro do prazo estabelecido no ato de convocação.

Art. 11. A ausência injustificada de documentos obrigatórios implicará eliminação do candidato, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DAS DILIGÊNCIAS

Art. 12. Sempre que houver dúvida objetiva acerca da documentação apresentada, a Comissão poderá determinar diligências complementares.

§1º O candidato será cientificado da diligência.

§2º Será assegurado prazo razoável para manifestação.

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 03 / 03 / 2026

CAPÍTULO VII

DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Art. 13. Verificada qualquer circunstância que possa ensejar a eliminação do candidato, a Comissão notificará o interessado para apresentar defesa escrita.

Art. 14. O prazo para manifestação será o previsto no Edital ou, na ausência de previsão específica, de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 15. A decisão será obrigatoriamente motivada.

CAPÍTULO VIII

DOS PARECERES

Art. 16. Ao término da análise individual, será elaborado parecer circunstanciado contendo:

I – identificação do candidato;

II – documentos analisados;

III – diligências realizadas;

Publicado e afixado no local de costume, do Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 03 / 08 / 2026

IV – fundamentos;

V – conclusão pela aptidão ou inaptidão.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 17. Publicado o resultado preliminar da Sindicância Social, os candidatos poderão interpor recurso na forma e prazo previstos no Edital.

Art. 18. Compete à Comissão apreciar os recursos administrativos e encaminhar o resultado definitivo à autoridade competente para homologação.

CAPÍTULO X

DA PUBLICIDADE

Art. 19. Os atos da Comissão observarão os princípios da publicidade e da proteção dos dados pessoais, divulgando-se apenas as informações indispensáveis à transparência do certame, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CAPÍTULO XI

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 03 / 08 / 2026

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, observadas as disposições do Edital nº 02/2024, da legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

Art. 21. Concluídos os trabalhos, a Comissão encaminhará relatório final circunstanciado à Prefeita Municipal para homologação do resultado da 5ª Etapa e adoção das providências necessárias à convocação dos candidatos aprovados para o Curso de Formação, na forma do Edital.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serrania/MG, 03 de agosto de 2026.

ALEXANDRA MARIA DE OLIVEIRA DIAS BUENO

Prefeita Municipal

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 03 / 08 / 2026